



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Outubro de 2008



Série

Número 130

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL  
DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 170/2008**

Aprova o quadro único da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

**Portaria n.º 171/2008**

Aprova o quadro privativo da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade.

**Portaria n.º 172/2008**

Aprova o quadro privativo dos serviços de apoio e coordenação da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

**Portaria n.º 173/2008**

Aprova o quadro autónomo da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

**Portaria n.º 174/2008**

Aprova o quadro privativo da Direcção Regional de Estatística.

**Portaria n.º 175/2008**

Aprova o quadro privativo da Direcção Regional de Finanças.

**Portaria n.º 176/2008**

Aprova o quadro privativo da Direcção Regional do Património.

**Portaria n.º 177/2008**

Aprova o quadro privativo da Direcção Regional de Informática.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 170/2008**

de 10 de Outubro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, por forma a assegurar uma gestão mais racional e eficiente dos recursos humanos daquele departamento governamental, determinou a organização do respectivo pessoal em três tipos de quadros: quadro único, quadros privativos e quadro autónomo, a aprovar por portaria conjunta.

Com a presente portaria implementa-se esta medida de gestão, aprovando o quadro único.

A organização do pessoal dos serviços da administração da Secretaria Regional do Plano e Finanças, Serviços de Apoio e Coordenação e Serviços Executivos e ou de Controlo, Auditoria e Fiscalização, integrados em carreiras de regime geral ou em categorias de chefia, num quadro único, permitirá ultrapassar a rigidez de mobilidade dentro do próprio departamento governamental.

Com efeito, a existência deste quadro único tornará a colocação deste pessoal mais prática e menos burocrática, conferindo uma maior flexibilidade à sua gestão e

consequentemente um melhor aproveitamento dos recursos humanos.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro e ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1 - É aprovado o quadro único da Secretaria Regional do Plano e Finanças, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que consta do anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

2 - Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 15 de Setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 170/2008, de 10 de Outubro

Quadro único da SRPF, a que se refere a a al. a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M de 15 de Fevereiro

Grupo de pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico superior	Realização de estudos e pareceres no âmbito das suas especialidades, nomeadamente em matérias relacionadas com o orçamento e contabilidade, bem como a realização de inquéritos e auditorias	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª Classe Técnico superior de 2.ª Classe	81	-
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres jurídicos e elaborar estudos jurídicos		consultor jurídico assessor principal consultor jurídico assessor consultor jurídico principal consultor jurídico de 1.ª classe consultor jurídico de 2.ª classe		
Pessoal Técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão no âmbito das suas especializações	Técnica	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1.ª classe Técnico 2.ª classe	8	-
Técnico Profissional	Funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito das respectivas especialidades	Técnica Profissional	Coordenador Técnico Profissional Especialista Principal Técnico Profissional Especialista Técnico Profissional Principal Técnico Profissional 1.ª classe Técnico Profissional 2.ª classe	4 18	-
Pessoal de chefia	Funções de coordenação e chefia na área administrativa	-	Chefe de departamento Chefe de secção	17 26	17(a)
	Execução de trabalhos de coordenação e chefia do gabinete de apoio administrativo	Coordenador	Coordenador especialista Coordenador	7 1	-
Pessoal Administrativo	Executar os trabalhos de natureza administrativa compreendidos na área das atribuições definidas para os serviços de expediente; executar os trabalhos de dactilografia e demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas	Assistente Administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	75	- - -
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas	-	Motorista de ligeiros	6	-
	Funções de coordenação e chefia atribuídas ao pessoal auxiliar	-	Encarregado de pessoal auxiliar	4	-
	Executar funções guarda, conservação, catalogação, arrumação, recolha, distribuição de expediente, e execução de outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.	-	Telefonista Auxiliar administrativo	1 35	-
	Executar tarefas de reprodução de documentos por fotocópia e conservação do equipamento de reprografia.	-	Operador de reprografia	2	-

(a) Os lugares de chefe de departamento são extintos à medida que vagarem, nos termos do artigo 25.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

**Portaria n.º 171/2008**

de 10 de Outubro

O n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças determinou a organização do pessoal dos serviços da administração directa daquele departamento regional em três tipos de quadros: quadro único, quadros privativos e quadro autónomo a aprovar por portaria conjunta.

Nos termos da alínea b) do citado normativo, os quadros privativos compreendem e o pessoal dos serviços da administração directa da Secretaria Regional do Plano e Finanças, com funções cuja especialização é exigida apenas no âmbito das atribuições daqueles serviços e pessoal de carreiras de regime especial ou corpo especial.

Ora, uma vez que a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, serviço executivo e de controlo da Secretaria Regional do Plano e Finanças, compreende pessoal de carreiras de regime especial, o pessoal de informática, torna-se necessário aprovar o respectivo quadro privativo.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro e ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional 17/2007/M, de 12 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1 - É aprovado o quadro privativo da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que consta do anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

2 - Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 15 de Setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 171/2008, de 10 de Outubro

**Quadro Privativo da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro**

Grupo de pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal de Informática	Informática Portaria 358/2002 de 3 de Abril (artigos 2º e 3º)	Especialista de Informática	Especialista de Informática Grau 3 Especialista de Informática Grau 2 Especialista de Informática Grau 1	1	
		Técnico de Informática	Técnico de Informática Grau 3 Técnico de Informática Grau 2 Técnico de Informática Grau 1	1	
			Técnico de Informática - Adjunto	1	

**Portaria n.º 172/2008**

de 10 de Outubro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, dividiu os respectivos serviços de administração directa em dois tipos de serviços, os Serviços de Apoio e Coordenação, e os Serviços Executivos e ou de Controlo, Auditoria e Fiscalização.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 19.º da referida orgânica, determinou a organização do pessoal daqueles serviços em três tipos de quadros: quadro único, quadros privativos e quadro autónomo, a aprovar por portaria conjunta.

Nos termos da alínea b) do citado normativo, os quadros privativos, são quadros próprios dos Serviços de Apoio e Coordenação e dos Serviços Executivos e ou de Controlo, Auditoria e Fiscalização, que compreendem pessoal com funções cuja especialização é exigida apenas no âmbito das atribuições dos respectivos serviços e pessoal de carreiras de regime especial ou de corpo especial.

Ora, os Serviços de Apoio e Coordenação da Secretaria Regional do Plano e Finanças são compostos por unidades orgânicas e flexíveis, pelo Gabinete do Secretário Regional, pelo Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, SAF-MAR e compreendem pessoal com funções cuja especialização é exigida apenas no âmbito das atribuições do SAF-MAR, o pessoal técnico de navios.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro e ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional 17/2007/M, de 12 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1 - É aprovado o quadro privativo dos Serviços de Apoio e Coordenação da Secretaria Regional do Plano e Finanças, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que consta do anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 15 de Setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 172/2008, de 10 de Outubro

**Quadro Privativo dos Serviços de Apoio e Coordenação da Secretaria Regional do Plano e Finanças**  
a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro

Grupo de pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal Técnico	Apoio técnico no âmbito das suas especialidades, nomeadamente na emissão e validação de documentação e certificação dos navios, inspeção de navios, e na análise de processos de admissão a registo e cancelamento de navios	Técnico de navios	Técnico de navios de 4.º grau Técnico de navios de 3.º grau Técnico de navios de 2.º grau Técnico de navios de 1.º grau	2	—

### Portaria n.º 173/2008

de 10 de Outubro

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, que determinou a organização do pessoal dos serviços da administração directa daquele departamento regional em três tipos de quadros: quadro único, quadros privativos e quadro autónomo, cumpre aprovar o quadro autónomo da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Nos termos da alínea c) do citado normativo, o quadro autónomo compreende o pessoal a que se referia o n.º 2 do artigo 44.º da orgânica em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, trabalhadores do extinto Instituto da Habitação da Madeira, sujeitos ao regime da função pública.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional 17/2007/M, de 12 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1 - É aprovado o quadro autónomo da Secretaria Regional do Plano e Finanças, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que consta do anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

2 - Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 15 de Setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 173/2008, de 10 de Outubro

**Quadro Autónomo da Secretaria Regional do Plano e Finanças, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro**

Grupo de pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico superior	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	47	—
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres jurídicos e elaborar estudos jurídicos	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal Consultor jurídico assessor Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe ou Consultor jurídico de 2.ª classe	6	—
Pessoal técnico	Contabilidade e administração	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe	1	—
	Recursos humanos sociologia		Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe	1	—
Pessoal de Informática	Informática	Especialista de informática	Especialista de Inf. Do Grau 3 Especialista de Inf. Do Grau 2 Especialista de Inf. Do Grau 1	1	—
		Técnico de informática	Técnico de Informática Do Grau 3 Técnico de Informática Do Grau 2 Técnico de Informática Do Grau 1 Técnico de Informática-adjunto	4	—

(continuação) Anexo da Portaria n.º 173/2008, de 10 de Outubro

Pessoal Técnico Profissional	Desenho de construção civil	Técnica profissional	Técnico profissional espec. Principal Técnico profissional especialista Técnico Profissional principal Técnico profissional 1ª. Classe Técnico profissional 2ª. Classe	3	—
	Contabilidade		Técnico profissional espec. Principal Técnico profissional especialista Técnico Profissional principal Técnico profissional 1ª. Classe Técnico profissional 2ª. Classe	1	—
	Topografia		Técnico profissional espec. Principal Técnico profissional especialista Técnico Profissional principal Técnico profissional 1ª. Classe Técnico profissional 2ª. Classe	1	—
	Técnico de educador social		Técnico profissional espec. Principal Técnico profissional especialista Técnico Profissional principal Técnico profissional 1ª. Classe Técnico profissional 2ª. Classe	3	—
	Zelador		Técnico profissional espec. Principal Técnico profissional especialista Técnico Profissional principal Técnico profissional 1ª. Classe Técnico profissional 2ª. Classe	1	—
	Fiscalização de obras		Técnico profissional espec. Principal Técnico profissional especialista Técnico Profissional principal Técnico profissional 1ª. Classe Técnico profissional 2ª. Classe	9	—
Pessoal administrativo	Pessoal de chefia	—	Chefe de Departamento Chefe de secção	2 a) 14	—
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	23	—
Pessoal auxiliar	Fiscalização de obras	Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	3	—
	Condução e conservação de viaturas ligeiras	Motorista	Motorista de ligeiros	4	—
	Auxiliar topografia	Auxiliar topografia	Auxiliar topografia principal Auxiliar de topografia	2 b)	—
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas	Telefonista	Telefonista	1	—
	Reprodução gráfica de documentos e conservação dos equipamentos	Operador reprografia	Operador de reprografia	2	—
	Serviços gerais	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	9	—
	Trabalhos diversificados	Servente	Servente	1	—
Pessoal operário (Qualificado)	Trabalhos de pedreiro	Pedreiro	Operário principal Operário	4	—
	Trabalhos de pintura	Prinor	Operário principal Operário	1	—
	Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas, limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.	Jardineiro	Jardineiro principal Jardineiro	2	—

a) Os lugares de chefe de departamento são extintos à medida que vagam nos termos do artigo 21º nº 2 do Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26 de Agosto

b) A estrutura das remunerações desta carreira/categoria consta do Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26 de Agosto

### Portaria n.º 174/2008

de 10 de Outubro

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças ficou determinado que a organização do pessoal dos serviços da administração directa daquele departamento regional se efectuará em três tipos de quadros: quadro único, quadros privativos e quadro autónomo a aprovar por portaria conjunta.

Nos termos da alínea b) do citado normativo, os quadros privativos compreendem e o pessoal dos serviços da administração directa da Secretaria Regional do Plano e Finanças, com funções cuja especialização é exigida apenas no âmbito das atribuições daqueles serviços e pessoal de carreiras de regime especial ou corpo especial.

Ora, uma vez que a Direcção Regional de Estatística, serviço executivo da Secretaria Regional do Plano e Finanças, compreende pessoal de informática, torna-se necessário aprovar o respectivo quadro privativo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional 17/2007/M, de 12 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1 - É aprovado o quadro privativo da Direcção Regional de Estatística, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que consta do anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

2 - Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 15 de Setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 174/2008, de 10 de Outubro

**Quadro Privativo da Direcção Regional de Estatística a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro**

Grupo de pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal de Informática	Informática Portaria 358/2002 de 3 de Abril (artigos 2.º e 3.º)	Especialista de Informática	Especialista de Informática Grau 3 Especialista de Informática Grau 2 Especialista de Informática Grau 1	2	
		Técnico de Informática	Técnico de Informática Grau 3 Técnico de Informática Grau 2 Técnico de Informática Grau 1	4	
			Técnico de Informática - Adjunto	1	

### Portaria n.º 175/2008

de 10 de Outubro

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que determinou a organização do pessoal da Secretaria Regional do Plano e Finanças em três tipos de quadros: quadro único, quadros privativos e quadro autónomo e por forma a dar execução àquele normativo cumpre aprovar o quadro privativo da Direcção Regional de Finanças.

Nos termos da alínea b) do citado normativo, este quadro compreende o pessoal com funções cuja especialização é exigida apenas no âmbito das atribuições da Direcção Regional de Finanças.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional 17/2007/M, de 12 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1 - É aprovado o quadro privativo da Direcção Regional de Finanças, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que consta do anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 15 de Setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 175/2008, de 10 de Outubro

**Quadro Privativo da Direcção Regional de Finanças a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro**

Grupo de pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal Administrativo	Pessoal de chefia Apoio técnico, coordenação e chefia na área da tesouraria	Tesoureiro-Chefe	Tesoureiro-chefe	1	-

**Portaria n.º 176/2008**

de 10 de Outubro

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, que determinou a organização do pessoal dos serviços da administração directa daquele departamento regional em três tipos de quadros: quadro único, quadros privativos, e quadro autónomo, cumpre aprovar o quadro privativo da Direcção Regional do Património.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro e ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional 17/2007/M, de 12 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1 - É aprovado o quadro privativo da Direcção Regional do Património, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que consta do anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

2 - Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 15 de Setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 176/2008, de 10 de Outubro

**Quadro Privativo da Direcção Regional do Património a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/2008/M, de 15 de Fevereiro**

Grupo de pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal auxiliar	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens.	Fiel de armazém	Fiel de armazém	2	—

**Portaria n.º 177/2008**

de 10 de Outubro

De acordo com as atribuições da Direcção Regional de Informática, este serviço compreende, essencialmente, pessoal de Informática, carreira de regime especial.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, que determinou a organização do pessoal dos serviços da administração directa daquele departamento regional em três tipos de quadros: quadro único, quadros privativos, e quadro autónomo, cumpre aprovar o quadro privativo da Direcção Regional de Informática.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro e ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional 17/2007/M, de 12 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1 - É aprovado o quadro privativo da Direcção Regional de Informática, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que consta do anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 15 de Setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 177/2008, de 10 de Outubro

**Quadro Privativo da Direcção Regional de Informática a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/2008/M, de 15 de Fevereiro**

Grupo de pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal de Informática	As referidas no nº1 do artº 13 do DL nº 97/2001, de 11 de Janeiro	—	Consultor de informática	2	

Anexo da Portaria n.º 176/2008, de 10 de Outubro

**Quadro Privativo da Direcção Regional de Informática a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 19º do  
Decreto Regulamentar Regional nº 2/2008/M, de 15 de Fevereiro**

Grupo de pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal de Informática	Informática Portaria 358/2002 de 3 de Abril (artigos 2º e 3º)	Especialista de Informática	Especialista de Informática Grau 3	} 16	*
			Especialista de Informática Grau 2		
			Especialista de Informática Grau 1		
Pessoal de Informática	Informática Portaria 358/2002 de 3 de Abril (artigos 2º e 3º)	Técnico de Informática	Técnico de Informática Grau 3	} 15	*
			Técnico de Informática Grau 2		
			Técnico de Informática Grau 1		
			Técnico de Informática - Adjunto	4	

\* Previstos 3 lugares de coordenador técnico ou de projecto, nos termos do artº 17º do Decreto-Lei nº 97/2001, de 26 de Março





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)